



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 15/2019 - CONSUP/IFRN

27 de março de 2019

Dispõe sobre o regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente em 22 de março de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.032099.2017-18, de 11 de julho de 2017, e na Deliberação nº 02/2018-CONSEPEX, de 2 de março de 2018,

RESOLVE:

APROVAR, conforme a seguir, a Regulamentação de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, DE EXTENSÃO E DE INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) autorizado a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão, bem como de intercâmbio de discentes, docentes e pesquisadores, internos ou externos, nos termos desta resolução, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais, conforme o artigo 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão serão concedidas no âmbito de programas, projetos e ações institucionais.

Art. 2º As bolsas tratadas nesta resolução têm por finalidade:

I - promover e incentivar a realização de programas, projetos e ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico do país;

II - apoiar programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão em atendimento às demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível, e em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;

III - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos sociais e culturais no âmbito de atuação do IFRN;

IV - atrair e manter especialistas, técnicos e discentes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão;

V - apoiar programas de pós-graduação ofertados pelos Institutos Federais que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação e extensão;

VI - subsidiar os valores de bolsas praticadas por meio de projetos de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos por meio de fundações de apoio ou órgãos afins.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade dos setores de fomento e somente poderão ser concedidas após o cadastro dos projetos e dos respectivos bolsistas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 2º O SUAP é a ferramenta utilizada pelo IFRN para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas e dos projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras da concessão das bolsas serão definidas em edital ou chamadas públicas, cabendo aos setores de fomento as providências relativas à ampla divulgação dessas informações.

§ 4º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário, e obedecerá, no caso de bolsas pagas pelo IFRN, à tabela de equivalência de bolsas constante no Anexo I deste documento.

§ 5º Os programas, projetos e ações realizados com recursos administrados por fundação de apoio à pesquisa poderão seguir valores próprios, desde que obedeçam às leis e normas vigentes que regulam as concessões de bolsas no país.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta resolução:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação oficializada com o IFRN;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do programa, projeto ou ação.

Art. 5º A participação institucional do servidor em programas, projetos ou ações de outra instituição

acadêmica ou de fundação de apoio, associação, incubadora e empresa júnior somente será permitida mediante acordo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviços firmado com o IFRN, no qual seja detalhada a participação do servidor, e desde que haja interesse expresso deste Instituto Federal.

Art. 6º As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade nas seguintes modalidades:

I - *Gestor de Programa*: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, a habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e recursos físicos e financeiros;

II - *Gestor de Projetos*: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - *Coordenador do Projeto*: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, desenvolvimento e inovação ou da extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - *Pesquisador ou Extensionista*: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, inovação ou extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação dos resultados, juntamente ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - *Colaborador Externo*: profissional especialista sem vínculo com o IFRN cuja *expertise* é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia de projeto;

VI - *Estudante*: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto com a supervisão e orientação direta do Pesquisador ou Extensionista e de outros profissionais envolvidos no projeto;

VII - *Intercambista*: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional, sendo responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas, quando se tratar de projeto de intercâmbio, e devendo possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários.

Art. 7º As modalidades de bolsas concedidas descritas no artigo 6º desta resolução serão definidas observando-se:

I - as funções e suas responsabilidades;

II - a carga horária de dedicação às atividades e a natureza do programa, projeto ou ação;

III - o somatório das bolsas e vencimentos percebidos pelo beneficiário, que não deverá ultrapassar o limite constitucional de remuneração do funcionalismo federal, em consonância com o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 1º As atividades realizadas por bolsistas docentes dos Institutos Federais deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 2º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 4º desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

CAPÍTULO III

DA PERCEPÇÃO DE BOLSAS E REGRAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º Em relação à concessão de bolsas, compete às coordenações/diretorias de pesquisa e inovação e de extensão do respectivo *campus*:

I - publicar o edital de abertura e os resultados do processo de seleção para os programas de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão do IFRN, de acordo com esta resolução;

II - organizar e fazer tramitar o processo avaliativo dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão encaminhados às comissões de avaliação de projetos de pesquisa ou de projetos de extensão, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo dos referidos projetos;

III - receber relatórios, parciais e/ou finais, dos projetos, arquivando-os nos respectivos módulos do SUAP;

IV - solicitar o pagamento das bolsas junto à coordenação/diretoria administrativa do respectivo *campus* desde que cumpridas todas as normas estabelecidas em edital.

Art. 10. As bolsas das quais trata o artigo 3º serão concedidas mediante processo seletivo próprio para cada edital institucional de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação ou extensão ou mediante projeto prospectado junto a entidades públicas ou privadas do setor produtivo, e estarão limitadas à disponibilidade orçamentária:

I - de cada unidade, atestada por seu gestor máximo, no caso de financiamento interno;

II - do convênio/cooperação técnica celebrados entre o IFRN e entidades externas, no caso de financiamento externo.

Art. 11. Não poderão concorrer à concessão de bolsas os servidores ocupantes de cargos de direção (CD), bem como os servidores que desempenhem função gratificada de coordenação em programas/projetos do IFRN com remuneração maior que o valor da bolsa.

Art. 12. A indicação dos alunos candidatos às bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão será de responsabilidade do coordenador do projeto, observando os requisitos exigidos nos editais e nesta resolução.

Art. 13. A concessão das bolsas nos programas, projetos ou ações institucionais de apoio à pesquisa, inovação ou extensão será feita obedecendo rigorosamente à classificação final até se completar o número total de bolsas disponibilizadas em edital.

Art. 14. O beneficiário deverá comunicar formalmente as alterações de carga horária para fins de atendimento dos requisitos de acumulação de bolsas, quando for o caso.

Art. 15. O beneficiário deverá assinar termo de compromisso declarando as situações de acumulação de bolsas.

Parágrafo único. Quanto às situações de acumulação de bolsas, as coordenações dos programas/projetos/ações deverão atestar a compatibilidade de horário, nos termos deste regulamento.

Art. 16. O bolsista deverá apresentar ao IFRN, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou do cancelamento da bolsa, relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme o regulamento do programa/projeto/ação ao qual o beneficiário estiver vinculado.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE PROJETOS COM BOLSAS

Art. 17. A seleção dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão, em cada *campus*, será efetivada, respectivamente, por comissão de avaliação de projetos de pesquisa e por comissão de avaliação de projetos de extensão, constituídas por servidores do quadro efetivo do IFRN e/ou de outras instituições, todos com titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único. Caso algum membro das comissões de avaliação de projetos submeta um projeto, esse membro não participará como avaliador do próprio edital.

Art. 18. A análise para seleção dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão levará em consideração os seguintes itens, a serem destacados no respectivo edital de abertura:

I - mérito técnico do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão; e

II - mérito curricular do coordenador do projeto, no caso de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

§ 1º Não será utilizado o mérito curricular do coordenador do projeto na análise da seleção de projetos de extensão.

§ 2º A análise efetuada pelas comissões de avaliação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e

inovação e de projetos de extensão, nos termos dos incisos I e II, deverá ser fundamentada.

Art. 19. Os critérios para a avaliação do mérito técnico dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão, bem como os critérios para a avaliação do mérito curricular do coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão estar necessariamente expressos em cada edital, acompanhados da descrição dos respectivos pesos atribuídos a cada item.

Parágrafo único. A interposição de recursos contra os resultados na fase de seleção será prevista nos editais.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 20. As atribuições e os requisitos do bolsista, para a manutenção da bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão, são os seguintes:

I - executar, sob supervisão do coordenador do projeto, o plano de trabalho aprovado;

II - apresentar ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* relatórios parcial e final aprovados e assinados pelo coordenador do projeto e de acordo com o cronograma e na forma especificada no respectivo edital;

III - atualizar, ao menos a cada 6 meses, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 21. As atribuições e os requisitos do coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão, durante a vigência de sua execução, são os seguintes:

I - orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;

II - orientar o bolsista para a correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou extensão (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);

III - comunicar imediatamente ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* em caso de desistência de orientação do projeto;

IV - indicar imediatamente o substituto em caso de desistência do bolsista do projeto;

V - apresentar ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* relatórios parcial e final, de acordo com o cronograma do edital, na forma especificada em Edital, aprovados e assinados pelo Coordenador do Projeto ou validados no SUAP;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo gestor de Pesquisa e Inovação ou gestor de Extensão dos *Campi*.

Parágrafo único. É vedado ao coordenador do projeto repassar a outra pessoa a orientação de seu bolsista, exceto em casos excepcionais em que o coordenador esteja impossibilitado de fazer o adequado acompanhamento do bolsista, tais como: remoção, redistribuição, vacância, motivos de saúde e exoneração, entre outros, situações em que deverá indicar um coordenador substituto que possua os requisitos exigidos pelo edital ao qual está vinculado o projeto.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS BOLSAS

Art. 22. O acompanhamento da execução dos planos de trabalho será realizado pelos gestores de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus*, observando o cronograma financeiro do respectivo edital, por meio dos relatórios parcial e final, devidamente apresentados pelos estudantes bolsistas e pelo coordenador do projeto, conforme estabelecido em edital.

Art. 23. Caberá ao coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão e, solidariamente, aos pesquisadores ou extensionistas que integram a equipe, a verificação das condições de regularidade dos bolsistas participantes do projeto, obrigando-se a informar ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros bolsistas para o preenchimento de vagas.

Art. 24. Os beneficiários das bolsas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão em andamento ficarão impedidos de receber a bolsa caso se afastem ou se licenciem do IFRN, salvo em casos específicos formalmente justificados ao diretor-geral do *campus*, a quem caberá análise e avaliação da justificativa.

Art. 25. O beneficiário que não apresentar prestação de contas prevista em edital ou cuja prestação de contas não seja aprovada, será considerado inadimplente e terá suspenso o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

Art. 26. O não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta Resolução e nos respectivos editais impossibilitará a participação do beneficiário em novos editais de seleção de programas dessa natureza por até dois (2) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O beneficiário de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão fica ciente de que a concessão de bolsas pelo IFRN não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 28. Os casos omissos, não previstos nesta resolução, serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 29. Ao IFRN se reserva o direito de solicitar ao beneficiário de bolsas, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 30. Qualquer violação dos deveres previstos neste regulamento implicará a instauração de processo administrativo, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades legais.

ANEXO I – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS

IFRN		CNPq		
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Intercambista	INT	Especialista Visitante	EV	2
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	B
Gestor de Projeto	GPO			B
Colaborador Externo	CLE			A
Estudante	IC	Iniciação Científica	IC	-
	ITI	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

Documento assinado eletronicamente por:

- Wyllys Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD1 - RE, em 27/03/2019 15:17:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 105236

Código de Autenticação: 636282e2db

